



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.397, DE 10 DE DEZEMBRO 2014.

REVOGADA - LEI Nº 2.446, DE 08/12/15

“Cria o Projeto Conservador das Águas no Município de Paraisópolis, autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro aos proprietários, rurais que especifica, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Paraisópolis o Projeto Conservador das Águas, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade das águas, por meio de pagamento por ações e serviços ambientais aos produtores rurais participantes do projeto.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro aos proprietários e possuidores de imóveis rurais que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações e medidas conservacionistas previstas nesta Lei, uma vez atendidas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

executadas as metas estabelecidas pelos órgãos ambientais municipais, precedido do respectivo cadastramento e habilitação para recebimento desse incentivo.

§1º O apoio financeiro aos proprietários rurais terá início com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá pelo tempo que perdurarem as ações.

§2º Os valores do incentivo financeiro previsto nesta Lei serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, mediante prévio estudo e definição técnica e financeira dos órgãos ambientais municipais.

Art. 3º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria de Meio Ambiente, iniciando-se pelas sub-bacias de maior relevância hídrica.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA deve analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente para implantação do mesmo nas propriedades rurais, para obtenção de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar convênios, contratos e termos com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, com a finalidade de alocar apoio técnico e financeiro destinado à implantação do Projeto Conservador das Águas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 10 de dezembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.397, de 10/12/2014 foi publicada na data de 10/12/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão